



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

«Artigo 216.º-A

Rede de respostas para pessoas com deficiência maiores de idade

O Governo, durante o ano de 2022, reforça a rede de respostas para pessoas com deficiência maiores de idade.»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Os dados do último Recenseamento da População e Habitação (Censos), datados de 2011, revelam que a prevalência total da deficiência se situa nos 18%, atendendo a que a prevalência da deficiência é de 5% entre a população residente com idades



compreendidas entre os 5 e os 14 anos, de 4% dos 15 aos 24 anos, de 11% entre os 25 e os 64 anos e de 42% para a população residente com 65 ou mais anos.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (doravante, CDPD), no seu artigo 5.º, proíbe expressamente qualquer situação de discriminação com base na deficiência, reconhecendo que todas as pessoas são iguais perante e nos termos da lei e que têm direito a igual protecção e benefício da lei, devendo o Estado, tendo em vista a promoção da igualdade, tomar todas as medidas apropriadas para garantir a disponibilização de adaptações razoáveis.

A Constituição consagra igualmente este direito, nomeadamente no seu artigo 26.º, ao determinar que “a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.”. Para além destes, o Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 38/2004 de 18 de Agosto) e a Lei que Proíbe e Pune a Discriminação em Razão da Deficiência e da Existência de Risco Agravado de Saúde (Lei n.º 46/2006 de 28 de Agosto) proíbem formas directas e indirectas de discriminação com base na deficiência. Em linha com o previsto no artigo 5.º da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, estes dois diplomas apresentam propostas de compensação das desigualdades estruturais enfrentadas pelas pessoas com deficiência.

Adicionalmente, a CDPD estabelece o direito das pessoas com deficiência ao trabalho no seu artigo 27º, estipulando que “os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a trabalhar, em condições de igualdade com as demais; isto inclui o direito à oportunidade de ganhar a vida através de um trabalho livremente escolhido ou aceite num mercado e ambiente de trabalho aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência.”



Desta forma, proíbe-se a discriminação com base na deficiência em todas as matérias relacionadas com o emprego e instam-se os Estados Parte a tomar medidas para que as adaptações razoáveis necessárias sejam realizadas no local de trabalho.

O Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, contém também disposições específicas sobre esta matéria, nomeadamente o artigo 24.º nos termos do qual o trabalhador ou candidato a emprego tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, não podendo ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de deficiência, da capacidade reduzida de trabalho ou de doença crónica.

Ora, os dados apresentados no Relatório “Pessoas com deficiência em Portugal – Indicadores de Direitos Humanos 2018”, do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH), demonstram que, em 2016, a taxa de desemprego das pessoas com deficiência em Portugal situava-se nos 24,2%, acima da média da União Europeia e muito acima dos valores relativos à população portuguesa sem deficiência. As pessoas com deficiência grave registam as menores taxas de emprego em Portugal. Em 2016, as pessoas com deficiência representavam apenas 0,51% dos recursos humanos das empresas com mais de 10 trabalhadores. 71% destes trabalhadores tinha um grau moderado de incapacidade. O rácio de trabalhadores e trabalhadoras com deficiência nas administrações públicas tem vindo a aumentar, atingindo os 2,42% em 2017.

Atendendo às elevadas taxas de desemprego, consideramos que uma das formas de fomentar a criação de emprego seria a implementação de um regime de concessão de apoios financeiros à pessoa com deficiência, que tenha vontade de criar um negócio por conta própria adequado às suas limitações, sustentável e com viabilidade económica.